



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 604-B, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Inclui no art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

Art. 2º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.

I -

d) cobertura da cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticada com gigantomastia.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a ampliação e aprimoramento da assistência à saúde para os beneficiários de planos de saúde que sofram com gigantomastia.



A gigantomastia é diagnosticada quando a mulher tem os seios muito grandes, realmente exagerados e desproporcionais ao seu corpo. Não existe um tamanho específico a partir do qual os médicos caracterizam uma mama como gigante, podendo variar de acordo com o biótipo da mulher.

Uma mulher com gigantomastia sofre prejuízos que vão muito além da questão estética como dores nas costas, assaduras e atrito, dificuldade de realizar atividades físicas- o que pode comprometer a saúde global da paciente-, dificuldade para encontrar roupas, danos psicológicos, entre outros.

A gigantomastia pode ser causada por aspectos hereditários, ou seja, a mulher herda de sua família genes que determinam que seus seios serão grandes. Assim, durante a puberdade, esses genes apenas se manifestam, gerando o problema.

Mas, além disso, há outras causas. Distúrbios glandulares e hormonais, obesidade, diabetes, hipertrofia virginal, puberal ou após a gravidez e menopausa precoce também são fatores que levam a esse problema. Em termos médicos, trata-se de uma hipertrofia mamária gigante.

A única solução para a gigantomastia é a cirurgia plástica. Portanto, na mamoplastia redutora, o médico retira o tecido mamário, gordura e pele em excesso, deixando a mama proporcional ao corpo da paciente.

Recentemente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) concedeu liminar para uma paciente e determinou que a operadora do plano de saúde dela cubra a redução da mama. Conforme os desembargadores Amauri Pinto Ferreira e Beta Neves no processo 1.0000.22.297982-5 /00, a cirurgia não é estética e no caso da paciente o problema evoluiu para uma dorsolombalgia com desvio plano coronal, condição médica que lhe causa dores incapacitantes.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, pretendemos chamar a atenção para essas pacientes que sofrem com dores incapacitantes e que por vezes não consegue realizar a cirurgia de redução mamária sem que se utilizem dos serviços judiciais. A proposta objetiva, também reduzir as



demandas judiciais a esse respeito e trazer segurança jurídica para a questão.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO
DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03:9656>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui inciso no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticada com gigantomastia.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

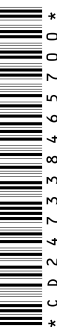
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 604/2024, de autoria do nobre Deputado Jonas Donizette (PSB-SP), inclui inciso no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia.

Apresentado em 06/03/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria na justificção, “uma mulher com gigantomastia sofre prejuízos que vão muito além da questão estética, como dores nas costas, assaduras e atrito, dificuldade de realizar atividades físicas - o que pode comprometer a saúde global da paciente -, dificuldade para encontrar roupas, danos psicológicos, entre outros”.

Em 06/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 604/2024.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Projeto de Lei nº 604/2024, de autoria do nobre Deputado Jonas Donizette (PSB-SP) é, sem nenhuma dúvida, muito importante e meritória. Ao alterar a Lei que regula os planos de saúde, o autor da matéria produz avanço legislativo necessário para aquelas mulheres que sofrem com o problema da gigantomastia.

Ao contrário do que muitos pensam, não se trata apenas de um problema estético. Como o próprio Deputado argumenta na justificção, “uma mulher com gigantomastia sofre prejuízos que vão muito além da questão estética, como dores nas costas, assaduras e atrito, dificuldade de realizar atividades físicas - o que pode **comprometer a saúde global** da paciente -, dificuldade para encontrar roupas, danos psicológicos, entre outros”.

Ao alterar a Lei nº 9.656/1998, essa Casa dará uma contribuição importante para a melhoria do funcionamento das coberturas médicas promovidas pelos planos de saúde. Quem administra os planos terá a obrigação de incluir a cobertura desse tipo de problema de saúde das mulheres. Pois é disso que se trata, um grave problema de saúde que afeta a qualidade de vida de muitas mulheres.

Além disso, precisamos pensar na saúde integral das mulheres, o que requer um olhar e uma perspectiva multidisciplinar, envolvendo diversas áreas da medicina. Por exemplo, muitas vezes, a gigantomastia está associada com fortes dores na coluna. O que fazer? Consultar um ortopedista?



Diante desse problema, acreditamos que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser exemplar no atendimento global e articulado entre as especialidades da medicina, que verifique a saúde global das mulheres, de forma humanizada e acolhedora. O primeiro ponto a ressaltar é que, em se tratando de gigantomastia, o procedimento deve ser considerado como uma **cirurgia corretiva**, e não como uma intervenção estética.

O segundo ponto refere-se a saúde física das mulheres diagnosticadas com gigantomastia. Na grande maioria dos casos, elas apresentam **dores nos ombros, nas costas e na coluna**, assaduras e marcas com o uso de sutiãs, problemas que **interferem na sua qualidade de vida**¹.

Nesse contexto, a cirurgia para a correção da gigantomastia tem como objetivo reduzir o tamanho das mamas, por meio da retirada do excesso de gordura. Após essa etapa, é feito um remodelamento da mama, reposicionando a aréola e modelando em formato natural. O volume dos seios a reduzir é definido com base na dimensão do tórax da mulher, tamanho da hipertrofia mamária e também **considerando a vontade da paciente**. Dessa forma, o corpo da mulher ganha um novo formato, reduzindo suas dores na coluna e elevando sua autoestima².

Recentemente, a Lei do SUS foi modificada para passar a incluir a referência às mulheres que foram vítimas de qualquer tipo de violência, em função das alterações introduzidas pela Lei nº 14.847/2024. A partir de agora, enquanto uma herança dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, as mulheres que foram vítimas de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade.

No mesmo raciocínio introduzido pelo PL em tela, precisamos pensar na saúde das mulheres de forma multidisciplinar e articulada, sabendo que **a mama não é apenas uma questão estética**, mas vincula-se estreitamente com a saúde psicológica e física das mulheres.

1 <https://www.servimedico.com.br/blog/reconstrucao-mamaria/mamoplastia-redutora-pelo-sus>. Disponível em: Servimedico Technology.

2 Idem. Op. cit.



Se os Planos de Saúde não passarem a cobrir as despesas cirúrgicas para a solução da gigantomastia, a grande maioria das mulheres brasileiras que sofrem com esse tipo de problema não terá condições financeiras para arcar com os custos do procedimento particular.

Para deixar mais claro para as mulheres que foram usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) ou dos planos de saúde privados, o Substitutivo que estamos propondo inclui a menção conjunta em duas leis importantes para a saúde das mulheres, a Lei do SUS e a Lei dos Planos de Saúde.

Dessa maneira, esperamos introduzir na legislação vigente um olhar multidisciplinar e integrado de diversas especialidades médicas, de modo que essa perspectiva seja parte integrante do tratamento específico e articulado dos diversos distúrbios de saúde da mulher, inclusive a gigantomastia.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 604/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT-GO)
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 604/2024

Altera a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) e a Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos e Seguros Privados de assistência à saúde), para tratar do atendimento multidisciplinar da saúde das mulheres, inclusive da cirurgia de redução de mama em paciente diagnosticada com gigantomastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.....

I -

.....

d) cobertura de cirurgia de redução de mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia.

.....” (NR).

Art. 2º. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do artigo 39-A, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Os sistemas públicos e privados de saúde proporcionarão o atendimento integral e multidisciplinar para tratar da saúde das mulheres, envolvendo as diversas especialidades da

Apresentação: 24/10/2024 09:32:33.553 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 604/2024
PRL n.2



*medicina, inclusive das mulheres diagnosticadas com gigantomastia”
(NR).*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT-GO)
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 604/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvyne Alves - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Juliana Cardoso, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Reginete Bispo e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta





ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI 604/2024

Altera a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) e a Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos e Seguros Privados de assistência à saúde), para tratar do atendimento multidisciplinar da saúde das mulheres, inclusive da cirurgia de redução de mama em paciente diagnosticada com gigantomastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.....

I -

.....

d) cobertura de cirurgia de redução de mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia.

.....” (NR).

Art. 2º. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do artigo 39-A, com a seguinte redação:



“Art. 39-A. Os sistemas públicos e privados de saúde proporcionarão o atendimento integral e multidisciplinar para tratar da saúde das mulheres, envolvendo as diversas especialidades da medicina, inclusive das mulheres diagnosticadas com gigantomastia” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 604, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende incluir a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, da cirurgia de redução da mama em pacientes diagnosticadas com gigantomastia, por meio da inserção de novo dispositivo no art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base nos impactos da gigantomastia, condição em que os seios apresentam tamanho desproporcional ao corpo da mulher, causando dores nas costas, assaduras, dificuldade para atividades físicas, problemas psicológicos e outras complicações. Afirma que a única solução para esse quadro é a cirurgia plástica redutora, e argumenta que a proposta visa garantir esse direito às pacientes sem que precisem recorrer à Justiça. Também consta na justificação da proposição a citação de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a necessidade da cirurgia em razão dos efeitos incapacitantes da condição.



A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 604, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, pretende incluir a obrigatoriedade de cobertura da cirurgia de redução de mama em pacientes com diagnóstico de gigantomastia na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O autor da proposição justifica sua iniciativa com base nos impactos da gigantomastia, condição em que os seios apresentam tamanho desproporcional ao corpo da mulher, causando dores nas costas, assaduras, dificuldade para atividades físicas, problemas psicológicos e outras complicações. Afirmar que a única solução para esse quadro é a cirurgia plástica redutora, e argumenta que a proposta visa garantir esse direito às pacientes sem que precisem recorrer à Justiça. Também consta na justificação da proposição a citação de decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhecendo a necessidade da cirurgia em razão dos efeitos incapacitantes da condição.



A proposta apresentada inclui nova alínea ao inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, que trata das coberturas mínimas dos planos privados de assistência à saúde. O dispositivo trata especificamente da cobertura para a cirurgia de redução das mamas em casos de gigantomastia, incorporando de forma explícita essa obrigação ao texto da lei.

A gigantomastia é uma condição médica que pode impactar gravemente a saúde física e emocional das pacientes. As dores, limitações de mobilidade e desconfortos decorrentes podem comprometer aspectos importantes do bem-estar e da funcionalidade diária dessas mulheres.

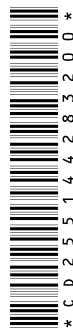
Ao assegurar a cobertura da mamoplastia redutora, o projeto traria mais previsibilidade e equidade ao atendimento das pacientes pelos planos de saúde. Isso evitaria que o acesso à cirurgia dependesse exclusivamente de medidas judiciais ou da avaliação subjetiva das operadoras, o que, atualmente, tem gerado insegurança para as usuárias.

Além disso, o reconhecimento legal da gigantomastia como uma condição que exige tratamento cirúrgico adequado contribuiria para reduzir o sofrimento prolongado dessas pacientes, permitindo que realizem atividades cotidianas com mais conforto e qualidade de vida.

A medida proposta, portanto, se mostra coerente com os princípios da atenção integral à saúde e da dignidade da pessoa humana, e representaria avanço relevante na garantia dos direitos das beneficiárias de planos de saúde acometidas por essa condição.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo. Porém, é necessário um pequeno ajuste de redação no art. 1º, para colocar o dispositivo no inciso adequado, que dispõe sobre a segmentação hospitalar.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 604, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), com a Subemenda Anexa.**



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-17859

Apresentação: 10/10/2025 15:52:35.680 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 604/2024

PRL n.2



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER Nº

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 12.....

.....

II -

.....

h) cobertura de cirurgia de redução de mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia, nos casos em que houver laudo médico detalhado que ateste a gravidade da condição e as implicações clínicas associadas, como dor crônica, problemas posturais e outras comorbidades, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), baseadas na literatura científica atualizada.

.....” (NR).

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-17859

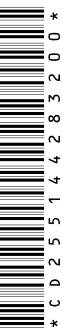
6

Apresentação: 10/10/2025 15:52:35.680 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 604/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255144283200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 604/2024 e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fatima Pelaes, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Florentino Neto, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 15/10/2025 16:23:22.370 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 604/2024

DAD n 1



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2024

Inclui no art.12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

SUBEMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 12.....

.....

II -

.....

h) cobertura de cirurgia de redução de mama, em paciente diagnosticada com gigantomastia, nos casos em que houver laudo médico detalhado que ateste a gravidade da condição e as implicações clínicas associadas, como dor crônica, problemas posturais e outras comorbidades, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), baseadas na literatura científica atualizada.

.....” (NR).

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 15/10/2025 16:24:00.077 - CSAUDE
SBE-A 1 CSAUDE => PL 604/2024

SBE-A n.1

